



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Secretaria Executiva do CMDCA

Rua Líbero Badaró 119, 2º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone:

ATA DE REUNIÃO - COMISSÃO ELEITORAL CMDCA/SP

Dia 28/08/2026 - 15h00 [ONLINE]

Ao vigésimo oitavo dia de agosto de 2026, às 15h10, em reunião online, via TEAMS, é iniciada a Comissão Eleitoral do do CMDCA/SP, com a presença dos(as):

Conselheiros do CMDCA/SP: Esequias Marcelino da Silva Filho (Governo) e Alcides Paes do Prado Junior (Sociedade Civil - Suplente assumindo a titularidade);

Representantes da SMDHC: Maria Elisa Santos Doppenschmitt (Representante da SMDHC) e Sylvia Carolina Silva Aragão Caetano (Representante SMDHC).

Representante do Fórum DCA: Flariston Francisco da Silva;

Representante da Câmara Municipal: Fernanda Paula de Carvalho Motta;

Representante da OAB/SP: Raquel Stefane Costanti;

Faltas Justificadas: Ana Maria Macedo da Silva (Sociedade Civil do CMDCA/SP).

Constatada a presença do quórum mínimo estabelecido, passa-se a análise da pauta:

1. Fluxo e procedimentos de análise das inscrições de candidatos e credenciamento de eleitores.

1.1. Critério de análise de segmento social - Em análise sobre os critérios que serão adotados para o enquadramento do segmento social declarado no momento da inscrição de candidatura e credenciamento de eleitores, a Comissão Eleitoral delibera por estabelecer os seguintes parâmetros:

Segmento Social	Critérios
-----------------	-----------

Atendimento Social à Criança e ao Adolescente	A) Previsão no objeto social da entidade o atendimento ou trabalho social com criança e adolescente; B) Apresentação do registro válido CMDCA/SP, nos moldes do art. 9º, I, do Decreto nº 55.463/2014; C) Comprovação do vínculo formal de trabalho ou de dirigente com a entidade, nos moldes do art. 9º, I, do Decreto nº 55.463/2014.
Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente	A) Previsão no objeto social da entidade ou movimento social, o trabalho de advocacy ou a proteção jurídico-social de direitos de crianças e adolescentes, nos moldes da Resolução CONANDA nº 113/2006; B) Comprovação de vínculo formal de trabalho, de dirigente ou voluntariado, nos moldes do art. 12, inciso III ou art. 15, inciso III, do Edital nº 006/SMDHC/2026/CMDCA.
Defesa da Melhoria das Condições de Vida da População	A) Previsão no objeto social da entidade ou movimento social de ações ou promoção de direitos fundamentais previstos no art. 227 da Constituição Federal e Art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente; B) Comprovação de vínculo formal de trabalho, de dirigente ou voluntariado, nos moldes do art. 12, inciso III ou art. 15, inciso III, do Edital nº 006/SMDHC/2026/CMDCA.
Defesa dos Trabalhadores Vinculados à Questão	A) Sindicatos ou Associações de Classe que comprove atuação na seara da infância e adolescência; B) Comprovação de vínculo formal de trabalho, de dirigente ou voluntariado, nos moldes do art. 12, inciso III ou art. 15, inciso III, do Edital nº 006/SMDHC/2026/CMDCA.

Estudos, Pesquisas e Formação, com Intervenção Política na Área	A) Previsão no objeto social da entidade a realização de estudos, pesquisas ou formação na área de criança e adolescente, além da apresentação de documento que comprove existência mínima de 02 (dois) anos, comprovação de produção de pesquisa e estudos na temática e apresentação de certificados ou declaração que comprovem a participação do(a) interessado(a) em eventos como foros de debate, seminários e entre outros, nos moldes do art. 9º, III, do Decreto nº 55.463/2014. B) Comprovação de vínculo formal de trabalho, de dirigente ou voluntariado, nos moldes do art. 12, inciso III ou art. 15, inciso III, do Edital nº 006/SMDHC/2026/CMDCA.
---	--

Flariston pergunta se no segmento de "Defesa dos direitos da criança e a do adolescente", a previsão de "trabalho de advocacy ou a proteção jurídico-social" terá uma interpretação restritiva ou caberia um julgamento extensivo. Raquel manifesta que a interpretação pode ser extensiva e que os critérios estabelecidos serão utilizados como forma de direcionar e uniformizar as análises, porém tal questão não exíme a Comissão Eleitoral de avaliar o conteúdo dos documentos e compreender pelo enquadramento adequado.

Diante do exposto, todos os membros presentes concordam com os critérios estabelecidos.

1.2. Critério de análise dos documentos de candidatura:

Documentos	Critérios
I - Documento de Identificação oficial com foto e número de RG ou CPF	• Documento deve estar íntegro e legível, sem rasura; • Seja possível identificar os dados do(a) candidato(a).

II - Comprovante de residência em nome do(a) interessado(a), demonstrados por meio de contas de energia/telefone/água, correspondência pessoal ou bancária emitidas no máximo 3 (três) meses antes da data da inscrição; ou autodeclaração de residência assinado pelo(a) interessado(a), no modelo do Anexo II;	• Documento deve estar íntegro e legível; • Comprovante estar no nome do(a) candidato(a); • Estar dentro do prazo de validade de 03 (três) meses a contar da data da inscrição; • Autodeclaração deverá estar assinada manualmente ou por assinatura eletrônica com certificado de autenticidade; • A auto declaração deverá estar no modelo do Anexo II.
III - Atestado de Antecedentes Criminais expedido pela Polícia Estadual; IV - Atestado de Antecedentes Criminais expedido pela Polícia Federal; V - Certidão dos Distribuidores Cíveis e Criminais da Justiça Estadual; VI - Certidão dos Distribuidores Cíveis e Criminais da Justiça Federal;	• Documento deve estar íntegro e legível; • Os atestados devem ser emitidos pelos órgãos competentes; • A data da emissão não pode ser anterior a 90 dias do período de inscrição de candidatura; • Os atestados devem estar em nome do(a) candidato(a).
VII - Foto do(a) pré-candidato(a), em fundo branco, com formato "JPG" e tamanho máximo de 2MB;	• A foto deve ter fundo branco, focando no rosto do(a) candidato(a).
VIII - Currículo do(a) candidato(a), no modelo do Anexo III;	• O currículo deve estar no formato e modelo do anexo III;
IX - Declaração assinada por presidente ou representante legal de entidade ou movimento social que atue no segmento em que o(a) pré-candidato(a) pretende concorrer (Anexo IV) indicando vínculo, de no mínimo 01 (um) ano, daquele(a) com a Entidade, acompanhado dos documentos necessários para comprovação do declarado;	• Os Documentos devem estar íntegros e legíveis; • Deve estar devidamente assinado por presidente ou representante legal, seja de forma manual ou por meio de assinatura eletrônica com certificado de autenticidade; • Formato do Anexo IV.

X - Estatuto Social e Ata de Eleição e de Posse da atual diretoria, exceto para movimentos sociais.	• Os Documentos devem estar íntegros e legíveis; • Os estatuto e a ata de eleição devem estar devidamente registrados em cartório; • No estatuto social das entidades deverá conter em seu objeto social o segmento de atuação; • Na ata de eleição deverá conter a vigência do mandato da diretoria.
--	--

1.3. Critério de análise dos documentos de eleitores(as):

Documento	Critérios
I - Documento de Identificação oficial com foto e número de RG e/ou CPF da(o) eleitor(a);	• Documento deve estar íntegro e legível, sem rasura; • Seja possível identificar os dados do(a) eleitor(a).
II - Declaração (Anexo VII), em papel timbrado, assinada por presidente ou representante legal de entidade ou movimento social indicando o(a) eleitor(a) a ser credenciado(a);	• Estar no modelo do anexo VII; • Indicar, de forma expressa, o vínculo do(a) eleitor(a) com a entidade ou movimento social; • Estar devidamente assinado por presidente ou representante legal, de forma manual ou por meio de assinatura eletrônica com certificado de autenticidade;

III - Estatuto social e ata de eleição e de posse da atual diretoria, exceto para movimentos sociais.	• Os Documentos devem estar íntegros e legíveis; • Os estatuto e a ata de eleição devem estar devidamente registrados em cartório; • No estatuto social das entidades deverá conter em seu objeto social o segmento de atuação; • Na ata de eleição deverá conter a vigência do mandato da diretoria.
--	--

2. Análise do pedido de retirada de candidatura realizada pela Sra. Sandra Chaves Ferreira de Souza.

Informa-se a Comissão Eleitoral que foi recepcionado no e-mail o ofício sob SEI 164585435, onde a candidatura Sra. Sandra Chaves Ferreira de Souza solicita o cancelamento da sua candidatura, *"em razão de uma inscrição realizada equivocadamente"*.

Em análise ao solicitado, a presente Comissão compreende que inexistente vedação para retirada de candidatura, sendo que a interessada manifestou desejo próprio de não participar do pleito. Portanto, todos os membros votam por deferir o pedido e cancelar o pedido de candidatura.

Não mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às 16h15, enquanto eu, Michele Yu Wen Tjioe, lavro a presente ata.



Raquel Stefane Costanti
Membro da Comissão
 Em 07/09/2026, às 21:27.



Sylvia Aragao
Assessor(a) IV
 Em 08/09/2026, às 09:46.



Esequias Marcelino da Silva Filho
Conselheiro(a)
 Em 08/09/2026, às 16:17.



Fernanda Paula Carvalho Motta
Membro da Comissão
 Em 17/09/2026, às 15:06.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **164088557** e o código CRC **3E1877AC**.

